

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

CONTRATO Nº 105/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SÓCIO AMBIENTAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE-SC**, instituição paraestatal, com sede na Avenida Rio Branco, 611, Ed. Empreendedor, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.515.859/0001-06, neste ato representada pelos senhores Douglas Luiz Tres, Gerente da Unidade de atendimento Empresarial, inscrito no CPF sob nº 660.819.489-04, e portador da Cédula de Identidade nº 2.165.822 – SSP/SC, e Ênio Alberto Parmeggiani, Coordenador Regional do Oeste do SEBRA/SC, inscrito no CPF sob nº 347.229.120-68, e portador da Cédula de Identidade nº 3.475.530 – SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços na elaboração de Diagnóstico Sócio Ambiental na área urbana do Município de Lindóia do Sul consultoria em artesanato e turismo em parceria com a CONTRATADA, a serem realizadas através das seguintes ações:

Item	Descrição	Valor R\$
01	Levantamento Aéreo Planialtimétrico cadastral atualizado da área urbana do Município, com equipamento de alta precisão, preferencialmente Drone de asa fixa.	22.400,00
02	Levantamento dos aspectos físicos da área urbana do Município	
03	Levantamento dos aspectos socioeconômicos do Município	
04	Caracterização ambiental e cultural do Município	
05	Determinação e mapeamento da Área de Influência Direta – AID	
06	Avaliação da infraestrutura de saneamento básico do perímetro urbano do Município (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem)	
07	Levantamento de edificações em conflito com Áreas de Preservação Permanente – APP	
08	Levantamento e cadastramento de áreas de risco	
09	Conclusão e entrega do Diagnóstico Sócio Ambiental – DSA	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente termo de referência deverá ser executado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato.

2.2. O objeto do presente termo de referência deverá ser fornecido em duas vias impressas e em meio digital do Diagnóstico Sócio Ambiental - DSA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pela elaboração.

2.3. Deverá ser disponibilizada para execução dos trabalhos, equipe técnica composta dos seguintes profissionais:

- Engenheiro (a) Agrimensor;
- Engenheiro (a) Sanitarista e Ambiental;
- Engenheiro (a) Civil;
- Engenheiro (a) Florestal;
- Biólogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor da presente contratação será de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2019.

Entidade- PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

06.001 - Diretoria de Diretoria de Urbanismo

2.006 - Diretoria de Infraestrutura - Urbanismo

73 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 - Recursos OrdináriosR\$ 22.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal e das vias impressa e digital do Diagnóstico Sócio Ambiental – DSA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que

demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Senhor **Adilson Moretto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Genir Loli

Douglas Luiz Três

Ênio Alberto Parmeggiani

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Adilson Moretto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

Fiscal do Contrato